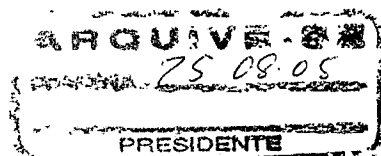


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



LEI Nº 3.590 — DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para parcelamento de pagamento do PASEP, conforme especifica e dá outras providências"

FL. Nº	17
PROC. Nº	PL 61/08

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

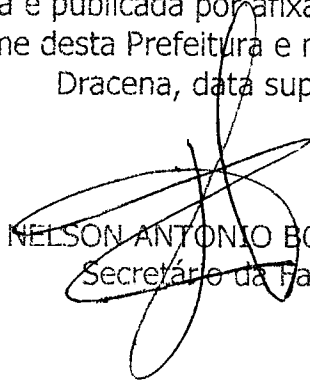
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao pagamento parcelado do PASEP, em 60 meses, no valor de R\$ 220.465,61 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), sendo o recolhimento referente ao período de janeiro de 2003 a dezembro de 2007.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DRACENA, 20 de agosto de 2008.


ELZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


NELSON ANTONIO BORTOLATTO
Secretário da Fazenda